

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2021

Processo: 00110-00002759/2019-61. Trata-se de Sindicância originalmente instaurada por meio da Portaria nº 121, de 05 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019 (28758192), e reinstaurada por último pela Portaria nº 82, de 15 de julho de 2020, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2020, visando apurar eventual responsabilidade por supostas irregularidades noticiadas no Processo físico – SICOP nº 112.004.065/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura viessem a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardassem conexão com as apurações. (...) Sendo assim, ACOLHO o Relatório Circunstanciado nº 01/2020, da Comissão Especial de Sindicância – CES desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (44227281). Portanto, face à conclusão da Comissão pela inviabilidade da identificação da materialidade e da autoria de eventual irregularidade por parte de servidores desta Secretaria, determino o ARQUIVAMENTO do feito com base no art. 215, I, da Lei Complementar nº 840/2011, nos termos do Parecer SEI-GDF nº 499/2020 - SODF/AJL (51761701), sem prejuízo de outras consultas ou da instauração de novos procedimentos caso seja constatada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que justifiquem novas medidas.

Encaminhe-se o Relatório Circunstanciado nº 01/2020 à Gerência de Documentação desta Secretaria para que tome ciência das Recomendações ali realizadas pela Comissão Sindicante acerca da atuação, da digitalização e da movimentação processual. Publique-se o extrato da presente decisão, dando-se ciência à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS
Secretária de Estado, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2021

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes n.º:

- a) 0431-001381/2016;
- b) 00431-00001674/2018-43;
- c) 00431-00001677/2018-87;
- d) 00431-00006316/2019-16;
- e) 00431-00007130/2019-76;
- f) 00431-00010344/2019-20;
- g) 00431-00010503/2019-96;
- h) 00431-00010774/2019-41;
- i) 00431-00011305/2018-69;
- j) 00431-00017189/2018-91;
- k) 0240-000680/2006;
- l) 0380-000044/2015;
- m) 0380-000473/2015;
- n) 0380-000782/2015;
- o) 0380-002050/2009;
- p) 0431-000886/2017.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes n.º:

a) 0380-000281/2009.

II - por 60 (sessenta) dias, o processo administrativo disciplinar n.º:

- a) 00431-00000931/2021-25;
- b) 00431-00006186/2017-41;
- c) 0380-001361/2012.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 1º de julho de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e ainda, conforme deliberado na 15ª Reunião Extraordinária realizada em 15 de julho de 2021 resolve:

Art. 1º Estabelecer novos prazos para o Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF, conforme cronograma anexo à essa Resolução.

Art. 2º Revogar o disposto na alínea "b", III, do art. 5º da Resolução nº 29, de 27 de maio de 2021, a fim de dispensar para os interessados em participar do processo eleitoral, especificamente do segmento de usuários, a exigibilidade de declaração de reconhecimento de atuação, expedida por organização, fórum, movimento social, rede, grupo, conselho ou órgão da assistência social, conforme modelo constante do Anexo V da referida Resolução, referente ao processo eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – GESTÃO 2021/2024

Data	Atividade
05/07/2021 18/07/2021	a) Prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando-se as exigências contidas na Resolução.
21/07/2021	Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
23/07/2021	Publicação no DODF da relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
23/07/2021 27/07	a) Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
29/07/2021	Reunião Extraordinária- Deliberação e aprovação pelo Colegiado da lista de habilitados e recursos analisados pela Comissão Eleitoral.
02/08/2021	Publicação no DODF da relação final de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
03/08/2021 06/08/2021	a) Prazo para os candidatos enviarem vídeo de apresentação para a eleição.
12/08/2021	Assembleia de Eleição
13/08/2021	Publicação do resultado das eleições.
03/09/2021	Prazo estimado para publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
20/09/2021	Havendo a publicação inicia-se o prazo de posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as).
23/09/2021	Reunião Plenária Ordinária

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão provisória do calendário das comissões temáticas do CAS-DF.

A PRESIDENTE DO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda, conforme deliberado na 15ª Reunião Extraordinária realizada em 15 de julho de 2021 resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente o calendário das comissões temáticas do CAS-DF pelo período que durar os trabalhos da 14ª Conferência Distrital, podendo ocorrer convocação a critério do Coordenador da Comissão Temática para deliberação de temas urgentes e relevantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA